



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.574, DE 08/05/1957

Processo n.º 17.879

PROJETO DE LEI N.º 6.479

Autor: LUIZ ANGELO MONTI

Ementa: Declara imunes de corte as paineiras da Av. Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor Legislativo

12/05/57



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1879
@

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.		
PL 6.479	CJR CDMA	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 08/03/95	PRAZOS	Comissão Relator
			projeto	20 dias 07 dias
			veto	10 dias -
			orçamentos	20 dias -
			contas	15 dias -
			projeto aprazado	07 dias 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 14/03/95	<i>Avoca</i> <i>João</i> Presidente 14/03/95	<i>João</i> Relator 14/03/95

À Comissão <u>CDMA</u>	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 28/03/95	<i>Avoco</i> <i>Mauro Mauro</i> Presidente 28/03/95	<i>Mauro Mauro</i> Relator 28/03/95

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fl. 033
Proc. 1189
@

PUBLICADO
em 17/03/95

17879 Nº 95 0148

PROTOCOLO GERAL

PP 864/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CDMA
Presidente
14/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
F. O. M.
11/04/95

PROJETO DE LEI Nº 6.479

Declara imunes de corte as paineiras da Av. Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

Art. 1º São declaradas imunes de corte:

- I - as paineiras existentes na Av. Antonio Segre;
- II - o jataí existente na Rua do Retiro, ao lado do nº 1.371.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.03.1995

19/2
LUIZ ANGELO MONTI

* MS.



(PL nº 6.479 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

As árvores são uma das melhores formas de expressão da natureza. Resistem a tudo, ou quase tudo, purificam o ar, enfeitam as ruas e nos presenteadam com suas refrescantes sombras.

Sua longevidade supera, muitas vezes, a da espécie humana. Muitas delas, por seu porte e raridade, merecem ainda maiores cuidados de nossa parte com relação a sua preservação.

Belos desses exemplos temos em nossa cidade, como as paineiras e o jatá citado, que é cinquentenário, belíssimo e admirado pelos moradores dos arredores, que temem por seu corte.

Preservar essas árvores é nosso dever e nosso intento, com este projeto, para o qual busco o aval dos nobres pares.


LUIZ ÂNGELO MONTI

*

ms.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.987

PROJETO DE LEI Nº 6.479

PROCESSO Nº 17.879

De autoria do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, o presente projeto de lei declara imunes de corte as paineiras da Av. Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em destaque se nos afigura re vestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo no Capítulo IV - Do Meio Ambiente - arts. 160 e seguintes - da Carta de Jundiaí. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 1995

Dr. JOÃO JAMPALLO JUNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.879

PROJETO DE LEI Nº 6.479, do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, que declara imunes de corte as paineiras da Av. Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

PARECER Nº 1.705

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 e arts. 160 e seguintes - confere à proposição em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura do Parecer nº 2.987 da Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

É inegável a natureza legislativa da matéria, que visa declarar árvores imunes de corte, inexistindo, ao nosso ver, quaisquer impecilhos que possam incidir sobre a sua tramitação, posto que sob o aspecto juridicidade é o projeto perfeito.

Finalizamos, portanto, este nosso juízo, votando pela tramitação da proposta.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 15.03.1995

APROVADO EM 21.03.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 17.879

PROJETO DE LEI Nº 6.479, do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, que declara imunes de corte as paineiras da Av. Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

PARECER Nº 1.729

A preservação de belos exemplares da flora local representa o intento objetivado pelo Vereador Luiz Ângelo Monti, que para tanto busca declarar imunes de corte árvores como as paineiras da Av. Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

Entendemos ser a preocupação do nobre autor perfeitamente plausível, especialmente quando se vive em uma cidade em constante transformação, que a título de progresso reduz a fogo e machado as nossas áreas de mata ou, como é o caso, árvores isoladas, para dar lugar a cimento e asfalto.

A defesa do meio ambiente se faz no dia-a-dia, e a declaração de imunidade de corte de árvores constitui uma das armas de que se pode valer a comunidade e o Poder Público para dar continuidade a essa luta que já não é de todos os ambientalistas, mas dos cidadãos. Assim, acolhemos o projeto em seus termos.

Concluimos, portanto, votando favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.1995

APROVADO EM 04.04.95

FELISBERTO NECKI NETO

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator

LUIZ ÂNGELO MONTI

GRACI GÓTIARDO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 08
Proc. 1879
C.M.J.

Of. PR 04.95.45
Proc. 17.879

Em 12 de abril de 1995.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

Nesta

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.046, relativo ao Projeto de Lei nº 6.479, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente

*

t1



PROJETO DE LEI Nº 6.479
PROCESSO Nº 17.879
OFÍCIO PR Nº 04.95.45

AUTÓGRAFO Nº 5.046

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12.04.195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Alcides

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/05/195

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 339/95

Proc. nº 08967-2/95

OK
Expediente

Fls. 10
Proc. 1879
C.A.A.


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18404 11/195 01751

PRODUÇÃO GERAL
Jundiá, 08 de maio de 1.995.

Junte-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
09/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.479, bem como cópia da Lei nº 4.574, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 08.05.95

PUBLICADO
em 18/04/95

Proc. 17.879

Eu, ANDRÉ BENASSI,
Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.046

(Projeto de Lei nº 6.479)

Declara imunes de corte as paineiras da Avenida
Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que no dia 11 de abril de 1995 o Plenário
aprovou:

Art. 1º São declaradas imunes de corte:

I - as paineiras existentes na Av. Antonio Segre;
II - o jataí existente na Rua do Retiro, ao lado
do nº 1.371.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de
mil novecentos e noventa e cinco (12.4.1995)

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 08967-2/95-

Fla. 12
Proc. 1432
@

LEI Nº 4.574, DE 08 DE MAIO DE 1995

Declara imunes de corte as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São declaradas imunes de corte:

I - as paineiras existentes na Av. Antonio Segre;

II - o jataí existente na Rua do Retiro, ao lado do nº

1.371.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



10M 12-05-1995

Proc. nº 08967/95

LEI Nº 4.574, DE 08 DE MAIO DE 1995

Declara imunes de corte as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataf da Rua do Retiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º — São declaradas imunes de corte:
- I — as paineiras existentes na Av. Antonio Segre;
 - II — o jataf existente na Rua do Retiro, ao lado do nº 1.371.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

